
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/CMGM/13 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

“SISTEMATIZA OS CARGOS DE CONFIANÇA,
DISPÕE SOBRE O ACÚMULO DE FUNÇÕES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e ela sanciona a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O L E G I S L A T I V A

TÍTULO I

Do Provimento de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Art. 1º - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas, de livre nomeação e exoneração, caracterizam-se pelo princípio da confiança e o caráter transitório, segundo a natureza, grau de responsabilidade, habilitação e atribuições específicas.

Art. 2º - Os Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos do Poder Legislativo são os constantes no ANEXO I da Resolução Legislativa Nº. 001/CMGM/2012, de 30.01.2012

§ 1º-O benefício previsto no Caput desse artigo será de livre nomeação da MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL, devendo a mesma emitir Decreto Legislativo efetivando a referida nomeação.

Art. 3º - Quando a nomeação recair em servidor de carreira, de vínculo Efetivo no serviço público, será este designado para exercer Função Gratificada, cujo pagamento será efetuado a título de Gratificação de Função e passará a compor a remuneração do servidor, não gerando incorporação ao salário.

Art. 4º - Quando a nomeação recair em profissional que não tenha vínculo Efetivo no serviço público, será este designado para exercer um Cargo Comissionado, cujo pagamento será efetuado a título de Gratificação do Cargo de Provimento em Comissão, no mesmo valor da Tabela vigente no ANEXO I da Resolução Legislativa Nº. 001/CMGM/2012, de 30.01.2012.

§ 1º - Fica condicionado o Poder Legislativo à emissão de Decretos para:

- a) Cargos Comissionados - somente a servidores NÃO detentores de Cargo Público Efetivo;
- b) Funções Gratificadas- somente a servidores detentores de Cargo Público Efetivo;

§ 2º - Ao servidor provido em CARGO COMISSONADO é permitido a percepção do valor integral atribuído ao cargo, de acordo com Tabela de Valores constante do Anexo I da Resolução Legislativa Nº. 001/2012, de 30.01.2012;

§ 3º-O servidor provido em FUNÇÃO GRATIFICADA fica obrigado a optar entre a percepção do vencimento da Função Gratificada ou do vencimento do Cargo Efetivo que ocupa, de forma que não ocorram quaisquer prejuízos na percepção dos demais valores permanentes pagos pelo seu Cargo Efetivo.

§ 4º - Ao servidor provido em Função Gratificada, será permitido apenas, pago a título de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE, a percepção de 50 % (cinquenta por cento) do valor do vencimento da Função Gratificada para a qual foi nomeado.

§ 5º- Ao servidor provido em cargo Comissionado NÃO será atribuído qualquer percentual pago a título de GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE.

§ 6º - Não será permitido ao servidor, seja de vinculação Municipal, Estadual ou Federal, o acúmulo de Cargos e respectivamente a percepção dos seus valores de forma cumulativa, no exercício de quaisquer dos Cargos ou Funções previstos no ANEXO I da Resolução Legislativa Nº. 001/CMGM/2012, de 30/01/2012, a exceção dos casos legalmente previstos em legislação específica.

Art. 5º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Diretoria das Comissões, 27 de fevereiro de 2013.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Presidente/CMGM/RO

ROBERTO ORO WIN CLEB JOSÉ DE FREITAS
1º Vice-Presidente/CMGM/RO 1º Secretário/CMGM/RO

Publicado por:
Lindiberto Caldeira dos Santos
Código Identificador:95BF58F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/03/2013. Edição 0897
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>